



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Cria o Programa Legislatura Juvenil no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Giovani e Coletivo.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, opinou que, a iniciativa da proposição legislativa em questão é de competência da Mesa Diretora. Observa ainda que o projeto não está instruído com os estudos e documentos exigidos pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o sucinto relatório.

A matéria em análise que visa dispor sobre a criação do Programa Legislatura Juvenil no âmbito da Câmara Municipal é meritório, pois estimula a participação de jovens adolescentes nas políticas municipais.

Entretanto, como já apontado pela procuradoria da casa, o Regimento Interno da Câmara em seu item 1, alínea "a", inciso I do art. 15, prevê que quanto à área legislativa, cabe privativamente a Mesa Diretora a proposição de projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança. Sendo assim, a matéria fica prejudicada por vício de iniciativa.

Esta Comissão, em suas atribuições prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os tramites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Diante disso, este relator acompanha entendimento da procuradoria da casa, que aduz sobre iniciativa da proposição legislativa em questão ser de competência da Mesa Diretora e sendo assim, esta comissão se manifesta pela **existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 27/07/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0417908** e o código CRC **A161885E**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 257/22 – CCJ** contido no doc 0417908 (SEI nº 234.00008/2021-47 – Proc. nº 0807/21 - PLL nº 334), de autoria do vereador Cláudio Janta , foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **02 de agosto de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 11/08/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0425796** e o código CRC **EE7955AA**.